

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RDC ELETRÔNICO SRP Nº 021/2020-SEMEC

Aos 29 dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 09h30min, na SEMEC, nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e dos Decretos nºs 48804A/2005 (Municipal) e 7892/2013 (Federal), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na **ATA de Registro de Preços nº. 024/2020, do processo nº 25873/2019**, conforme Ata de julgamento de Preços homologada pela Excelentíssima Secretária desta Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **COMPROMITENTE**, em **15/09/2020**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa **C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, CNPJ nº **07.675.303/0001-53**, vencedora no certame, pelo critério de menor preço global por lote, para o **LOTE 08**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual prestação **DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, conforme especificações e quantitativos discriminados nos Anexos do edital da licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes desta Ata, como se nela transcritos estivessem, o edital do **RDC Eletrônico SRP nº 021/2020**, a Proposta do Prestador de Serviços e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços são:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SEMEC**LOTE 08****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES:				20.898,52
1.1	Aluguel e montagem de andaime metálico	M²/Mês	120	11,60	1.392,00
1.2	Andaime de madeira	m²	120	16,76	2.011,20
1.3	Destocamento manual de arvores d=30cm	UN	5	162,80	814,00
1.4	Furo de sondagem - até 15m	UN	2	1.321,82	2.643,64
1.5	Limpeza do terreno	m²	600	1,95	1.170,00
1.6	Tapume c/ chapa de madeirit e=10mm (h=2.20m)	m²	105	76,83	8.067,15
1.7	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	30,6	156,88	4.800,53
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:				152.453,25

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2.1	Apicoamento de reboco ou cimentado	m ²	60	3,26	195,60
2.2	Demolição de concreto armado c/ martelete	m ³	45	380,44	17.119,80
2.3	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	75	55,09	4.131,75
2.4	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m ²	3000	6,58	19.740,00
2.5	Retirada de calha em chapa galvanizada	M	75	9,03	677,25
2.6	Retirada de cobogo	m ²	60	9,18	550,80
2.7	Retirada de divisória (painel cego)	m ²	60	8,02	481,20
2.8	Retirada de esquadria com aproveitamento	m ²	45	10,67	480,15
2.9	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	m ²	375	5,56	2.085,00
2.10	Retirada de grade de ferro	m ²	45	21,36	961,20
2.11	Retirada de louça sanitária	UN	15	36,73	550,95
2.12	Retirada de luminárias	UN	60	14,92	895,20
2.13	Retirada de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	m ²	240	7,34	1.761,60
2.14	Retirada de piso cimentado	m ²	187,5	7,98	1.496,25
2.15	Retirada de ponto de água/esgoto	Pt	30	18,79	563,70
2.16	Retirada de ponto elétrico	Pt	150	14,92	2.238,00
2.17	Retirada de reboco ou emboço	m ²	750	5,51	4.132,50
2.18	Retirada de revestimento cerâmico	m ²	750	5,51	4.132,50
2.19	Retirada de rodapé cerâmico	M	300	3,26	978,00
2.20	Retirada de telha de fibrocimento com aproveitamento	m ²	3000	11,56	34.680,00
2.21	Retirada de telhas de barro	m ²	3000	9,18	27.540,00
2.22	Retirada de ventilador de teto	UN	60	26,13	1.567,80
2.23	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	300	84,98	25.494,00
3	INFRA E SUPERESTRUTURA				303.856,56
3.1	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m ³	112,5	96,79	10.888,88
3.2	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m ³	112,5	48,84	5.494,50
3.3	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	m ³	37,5	2.112,09	79.203,38
3.4	Fundação corrida/bloco c/pedra preta arg.no traço 1:8	m ³	37,5	527,58	19.784,25
3.5	Concreto armado Fck=18MPA com forma aparente - 1 reaproveitamento	m ³	19,5	2.452,94	47.832,33
3.6	Concreto armado FCK=25MPA com forma aparente - 1 reaproveitamento	m ³	19,5	2.494,60	48.644,70
3.7	Concreto armado p/ calhas e percintas	m ³	10,5	2.770,03	29.085,32
3.8	Concreto armado p/ rufos	m ³	19,5	1.892,34	36.900,63
3.9	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. preparo e lançamento)	m ³	21	623,33	13.089,93
3.10	Desforma	m ²	30	4,87	146,10
3.11	Forma c/ madeira branca	m ²	30	80,41	2.412,30
3.12	Pilar em mad.de lei tipo sanduíche(incl.chumb/bl.concr.ciclópico)	UN	24	432,26	10.374,24
4	PAREDES E PAINEIS:				52.570,56

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	210	52,13	10.947,30
4.2	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	30	52,13	1.563,90
4.3	Cobogó de cimento 20x20x10cm	m ²	15	177,84	2.667,60
4.4	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	m ²	90	86,18	7.756,20
4.5	Elemento vazado 1/2 tijolo 13x10x8cm	m ²	24	139,32	3.343,68
4.6	Fechamento de vão c/ tela fo go fio 10 # 2"	m ²	39	336,67	13.130,13
4.7	Painel em tabuas macheadas - 1 face	m ²	60	77,40	4.644,00
4.8	Parede em madeira de lei revestida 2 faces	m ²	45	141,45	6.365,25
4.9	Placa cimentícia c/ verniz de acabamento (incl. acessórios de fixação)	m ²	15	143,50	2.152,50
5	COBERTURA:				491.089,21
5.1	Encaibramento e ripamento	m ²	1500	44,27	66.405,00
5.2	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	m ²	600	79,25	47.550,00
5.3	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. aparelhada	m ²	450	52,44	23.598,00
5.4	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	m ²	15	166,77	2.501,55
5.5	Lambrequeim de madeira de lei aparelhada	M	37,5	34,15	1.280,63
5.6	Mão francesa em mad. de lei (padrao SEDUC)	UN	9	232,39	2.091,51
5.7	Tesoura em mad. de lei p/ vao de 8.0m	UN	3	1.732,19	5.196,57
5.8	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m ²	900	58,66	52.794,00
5.9	Cobertura - telha plan	m ²	2100	59,58	125.118,00
5.10	Calha em chapa galvanizada	M	60	54,90	3.294,00
5.11	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	M	75	51,58	3.868,50
5.12	Cumeeira de barro	M	300	19,69	5.907,00
5.13	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	M	300	40,08	12.024,00
5.14	Encalçamento de telha ceramica (beiral e cumieira)	M	600	12,13	7.278,00
5.15	Rincão em chapa galvanizada - l=1,0m	M	19,5	31,51	614,45
5.16	Revisão de cobertura telha PLAN com estrutura em madeira	m ²	1500	59,92	89.880,00
5.17	Revisão de cobertura telha Fibrocimento 6mm com estrutura em madeira	m ²	900	46,32	41.688,00
6	IMPERMEABILIZAÇÕES /TRATAMENTOS:				34.443,90
6.1	Descupinização	m ²	450	6,72	3.024,00
6.2	Impermeabilização de lajes e calhas (Igolflex+Sika1)	m ²	240	101,25	24.300,00
6.3	Impermeabilização de reservatorios (Igol S + Sika 1)	m ²	30	79,11	2.373,30
6.4	Imunização p/madeira c/carbolineum	m ²	150	5,88	882,00
6.5	Reboco impermeabilizante (c/ Sika 1)	m ²	90	42,94	3.864,60
7	ESQUADRIAS:				193.580,70
7.1	Alizar em madeira de lei	M	30	13,43	402,90
7.2	Caixilho em madeira de lei	m ²	60	246,55	14.793,00
7.3	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	m ²	120	515,70	61.884,00
7.4	Esquadria de ferro tipo basculante (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	60	278,59	16.715,40
7.5	Grade de ferro em metalom (incl. pint.anti-corrosiva)	m ²	60	350,27	21.016,20
7.6	Porta de aço-esteira de enrolar c/ferr.(incl.pint.anti-corrosiva)	m ²	30	393,47	11.804,10
7.7	Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva)	m ²	15	350,74	5.261,10
7.8	Esquadria basculante em vidro temperado de 10mm	m ²	15	543,90	8.158,50
7.9	Esquadria c/ venezianas de aluminio natural c/ ferragens	m ²	15	560,89	8.413,35
7.10	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	m ²	60	483,50	29.010,00
7.11	Esquadria de correr em vidro temperado de 10mm	m ²	15	530,07	7.951,05
7.12	Porta divisória Naval c/ ferragens - c/ perfil de aço	m ²	30	272,37	8.171,10
8	VIDROS				3.115,14

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.1	Vidro cancelado e=3mm	m ²	6	102,69	616,14
8.2	Vidro liso e=6mm	m ²	12	208,25	2.499,00
9	FERRAGENS:				32.249,55
9.1	Fechadura para porta de banheiro	UN	30	55,53	1.665,90
9.2	Fechadura para porta externa	UN	45	78,16	3.517,20
9.3	Fechadura para porta interna	UN	45	66,40	2.988,00
9.4	Ferragens p/ porta de banheiro	CJ	45	100,43	4.519,35
9.5	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	CJ	45	133,42	6.003,90
9.6	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	CJ	45	111,29	5.008,05
9.7	Ferragens p/ janela 2 fl. (c/ ferrolho)	CJ	45	82,71	3.721,95
9.8	Ferragens p/ janela de correr	CJ	45	61,64	2.773,80
9.9	Ferragens p/ balancim (c/ corrente)	CJ	60	34,19	2.051,40
10	REVESTIMENTOS:				76.195,92
10.1	Azulejo branco assentado a prumo no traço 1:5:1	m ²	180	75,54	13.597,20
10.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	180	10,27	1.848,60
10.3	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	180	35,51	6.391,80
10.4	Grampeamento de parede	M	12	33,11	397,32
10.5	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	600	41,89	25.134,00
10.6	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m ²	450	64,06	28.827,00
11	RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS:				7.676,34
11.1	Rodape ceramico h=8cm	M	120	13,91	1.669,20
11.2	Rodapé de alta resistência (incl. polimento)	M	45	9,14	411,30
11.3	Soleira e peitoril - granito preto - e=2cm	m ²	12	466,32	5.595,84
12	PISOS:				135.280,85
12.1	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	300	92,35	27.705,00
12.2	Camada impermeabilizadora e=10cm c/pedra preta (incl. Sika 1)	m ²	187,5	56,97	10.681,88
12.3	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	300	33,09	9.927,00
12.4	Cerâmica anti-derrapante	m ²	300	65,70	19.710,00
12.5	Cimentado liso c/ junta plastica	m ²	30	52,56	1.576,80
12.6	Concreto c/ seixo e junta seca e=10cm	m ²	15	71,09	1.066,35
12.7	Lajota ceramica - (Padrão Médio)	m ²	300	72,23	21.669,00
12.8	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m ²	300	91,43	27.429,00
12.9	Plurigoma - assente na cola	m ²	24	88,03	2.112,72
12.10	Porcelanato (natural) - Padrão Médio	m ²	67,5	102,72	6.933,60
12.11	Tabua macheada 6 1/2"x7/8" ipe ou jatoba (incl. camadaregularizadora)	m ²	37,5	172,52	6.469,50
13	FORROS:				110.512,50

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m ²	750	43,20	32.400,00
13.2	Forro em lambri de PVC	m ²	900	25,15	22.635,00
13.3	Forro em PVC 100mm entarugamento - metalico	m ²	750	73,97	55.477,50
14	PINTURAS:				307.963,20
14.1	PVA externa c/ massa sem liq. preparador	m ²	1050	18,52	19.446,00
14.2	PVA interna c/ massa acrilica e selador	m ²	1200	30,29	36.348,00
14.3	PVA sobre muro	m ²	900	7,94	7.146,00
14.4	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	1050	35,23	36.991,50
14.5	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m ²	450	22,10	9.945,00
14.6	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	m ²	240	19,69	4.725,60
14.7	Verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	m ²	240	28,17	6.760,80
14.8	Acrilica (sobre pintura antiga)	m ²	1350	11,59	15.646,50
14.9	Acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	m ²	3000	36,10	108.300,00
14.10	Epoxi com massa e selador	m ²	150	74,05	11.107,50
14.11	Acrilica para piso	m ²	240	17,07	4.096,80
14.12	Anti-ferruginosa sobre grade de ferro	m ²	1050	45,19	47.449,50
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				189.348,34
15.1	Caixa polifásica padrão Celpa	UN	2	93,88	187,76
15.2	Centro de distribuição p/ 24 disjuntores (c/ barramento)	UN	3	498,93	1.496,79
15.3	Centro de distribuição p/ 36 disjuntores (c/ barramento)	UN	3	832,17	2.496,51
15.4	Quadro de medição bifasico (c/ disjuntor)	UN	3	365,27	1.095,81
15.5	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	UN	24	17,58	421,92
15.6	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	UN	18	19,51	351,18
15.7	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	UN	18	49,04	882,72
15.8	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	UN	18	70,83	1.274,94
15.9	Disjuntor 3P - 63 a 100A - PADRÃO DIN	UN	18	156,60	2.818,80
15.10	Disjuntor 3P - 125A a 225A - PADRÃO DIN	UN	18	243,23	4.378,14
15.11	Canaleta 20x20mm	M	30	15,87	476,10
15.12	Eletroduto PVC de 1/2"	M	600	6,79	4.074,00
15.13	Eletroduto PVC de 2 1/2"	M	600	27,94	16.764,00
15.14	Eletroduto PVC de 3/4"	M	1050	7,85	8.242,50
15.15	Cabo de cobre 2,5mm ² - 750 V	M	1500	5,28	7.920,00
15.16	Cabo de cobre 4mm ² - 750 V	M	1200	6,32	7.584,00
15.17	Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	M	900	7,56	6.804,00
15.18	Cabo de cobre 10mm ² - 750 V	M	300	10,03	3.009,00
15.19	Cabo de cobre 16mm ² - 750 V	M	300	12,96	3.888,00
15.20	Cabo de cobre 25mm ² - 750 V	M	300	18,55	5.565,00
15.21	Cabo de cobre 35mm ² - 750 V	M	150	23,48	3.522,00
15.22	Cabo de cobre 50mm ² - 750 V	M	150	31,01	4.651,50
15.23	Cabo de cobre 70mm ² - 750 V	M	150	40,37	6.055,50
15.24	Cabo de cobre 95mm ² - 750V	M	150	52,02	7.803,00
15.25	Cabo de cobre nú 25mm ²	M	300	15,26	4.578,00
15.26	Cabo de cobre nú 35mm ²	M	180	20,53	3.695,40

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

15.27	Cabo de cobre nú 50mm ²	M	180	27,17	4.890,60
15.28	Cabo de cobre nú 16mm ²	M	450	11,53	5.188,50
15.29	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	UN	90	26,25	2.362,50
15.30	Interruptor 2 teclas +Tomada 2P +T (s/fiação)	UN	75	38,12	2.859,00
15.31	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	Pt	120	206,13	24.735,60
15.32	Revisão de ponto de luz	Pt	90	82,93	7.463,70
15.33	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	UN	30	18,28	548,40
15.34	Luminária c/ lâmp de emergência	UN	9	59,39	534,51
15.35	Luminaria c/ 1 lamp. fluorescente 32W (sem fiação)	UN	105	78,19	8.209,95
15.36	Luminaria c/ 2 lamp. fluorescentes 32W (sem fiação)	UN	105	130,06	13.656,30
15.37	Refletor aluminio c/ lâmp mista 250W E-27	UN	9	115,35	1.038,15
15.38	Mureta de medição em alv.c/laje em conc.(c=2.20/l=0.50/h=2.0m)	UN	1	2.519,99	2.519,99
15.39	Ponto de logica - UTP (c/ instalação aparente)	Pt	3	435,52	1.306,56
15.40	Ponto eletrico estabilizado (incl. eletr.,cx.,fiação e tomada)	Pt	3	447,83	1.343,49
15.41	Ponto p/ telefone(c/eletroduto,cx.,fiação e tomada)	Pt	2	107,64	215,28
15.42	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 1/2"	UN	60	2,00	120,00
15.43	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 2 1/2"	UN	60	3,15	189,00
15.44	Braçadeira tipo "D" p/ elet de 3/4"	UN	60	2,00	120,00
15.45	Luva p/ elet. PVC de 2 1/2" (IE)	UN	60	8,68	520,80
15.46	Luva p/ elet. PVC de 3/4" (IE)	UN	60	3,75	225,00
15.47	Curva 90° p/ elet. PVC 2 1/2" (IE)	UN	18	25,23	454,14
15.48	Curva 90° p/ elet. PVC 1/2" (IE)	UN	30	13,60	408,00
15.49	Curva 90° p/ elet PVC 3/4" (IE)	UN	30	13,41	402,30
16	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO:				15.915,42
16.1	Dreno para caixa ar condicionado de parede h=3,0m	UN	3	52,09	156,27
16.2	Ponto de dreno p/ split (10m)	Pt	15	152,33	2.284,95
16.3	Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (10m)	Pt	15	789,84	11.847,60
16.4	Revisão de ponto de ar condicionado	Pt	12	135,55	1.626,60
17	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:				102.002,13
17.1	Automatico de nivel inferior e superior (c/ eletroduto e fiação)	CJ	5	400,78	2.003,90
17.2	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	Pt	30	343,16	10.294,80
17.3	Registro de gaveta c/ canopla - 1 1/2"	UN	5	175,16	875,80
17.4	Registro de pressao c/ canopla - 1"	UN	5	102,22	511,10
17.5	Reservatório em polietileno de 3.000 L	UN	2	2.191,58	4.383,16
17.6	Reservatório em polietileno de 5.000 L	UN	2	3.069,53	6.139,06
17.7	Revisão de ponto de água	Pt	9	106,13	955,17
17.8	Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	UN	6	227,54	1.365,24
17.9	Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto	UN	6	320,24	1.921,44
17.10	Filtro anaerobico conc.arm. d=1.4m p=1.8m	UN	2	2.516,93	5.033,86
17.11	Fossa septica em concreto armado - cap=150 pessoas	UN	2	10.987,20	21.974,40
17.12	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	Pt	30	334,11	10.023,30
17.13	Revisão de ponto de esgoto	Pt	9	137,78	1.240,02
17.14	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap=150 pessoas	UN	2	5.681,91	11.363,82
17.15	Acabamento p/ registro de gaveta	UN	5	39,68	198,40

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

17.16	Acabamento p/ registro de pressão	UN	5	39,68	198,40
17.17	Assento plastico	UN	9	20,51	184,59
17.18	Bacia sifonada - PNE	UN	1	818,47	818,47
17.19	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	UN	6	471,17	2.827,02
17.20	Bacia sifonada de louça c/ assento	UN	12	351,95	4.223,40
17.21	Caixa de descarga plastica - externa	UN	9	122,49	1.102,41
17.22	Chuveiro em PVC	UN	6	25,92	155,52
17.23	Engate plástico	UN	6	8,37	50,22
17.24	Lavatório de louça s/ coluna (incl. torn.sifão e válvula)-PNE	UN	1	660,10	660,10
17.25	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	UN	6	365,94	2.195,64
17.26	Mictorio individual em louça c/ acessorios	UN	3	522,99	1.568,97
17.27	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	UN	3	511,24	1.533,72
17.28	Pia 02 cubas em aço inox.c/torn.,sifoes e valv.(2.0m)	UN	3	940,30	2.820,90
17.29	Sifão metálico para pia inox 2"	UN	3	90,06	270,18
17.30	Tanque inox c/ torneira, sifao e valvula	UN	6	473,54	2.841,24
17.31	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	UN	12	102,82	1.233,84
17.32	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	UN	6	102,82	616,92
17.33	Torneira de metal de 3/4" p/ tanque	UN	6	69,52	417,12
18	SERRALHERIA:				86.392,71
18.1	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2")	m²	120	274,39	32.926,80
18.2	Escada de marinheiro c/ protecao	M	6	404,79	2.428,74
18.3	Grade em ferro p/ canaleta l = 0,40m com articulacao	M	45	148,33	6.674,85
18.4	Placa de sinalização metálica	UN	33	37,74	1.245,42
18.5	Placa de inauguração em aço/letras bx. relevo-(60 x 40cm)	UN	15	1.463,46	21.951,90
18.6	Painel em ACM - Estruturado (fachadas)	m²	51	415,00	21.165,00
19	OUTROS ELEMENTOS:				63.033,16
19.1	Concertina galvanizada / inox 304	M	150	70,75	10.612,50
19.2	Tabela em mad. lei p/ aro de basquete	UN	1	711,50	711,50
19.3	Passarela coberta c/telhas de barro-pilar sanduiche(det.23)	M	21	1.162,94	24.421,74
19.4	Torre em conc.armado p/ cx.d'agua h=6,0m-base 3.0x3.0m	UN	2	11.964,85	23.929,70
19.5	Película G5 - Aplicada	m²	36	64,52	2.322,72
19.6	Tela de nylon	m²	60	17,25	1.035,00
20	URBANIZAÇÃO:				74.391,00
20.1	Colchão de areia e=20 cm	m²	15	27,86	417,90
20.2	Muro em alvenaria,rebocado e pintado 2 faces(h=2.0m)	M	150	482,39	72.358,50
20.3	Plantio de grama (incl. terra preta)	m²	69	23,40	1.614,60
21	LIMPEZA FINAL:				14.817,18
21.1	Limpeza (c/ maq.) + enceramento de piso de alta resistencia	m²	150	16,05	2.407,50
21.2	Limpeza de calhas (0,4x0,3m)	M	90	8,79	791,10
21.3	Limpeza de canaletas (0.30x0.30m)	M	90	7,69	692,10
21.4	Limpeza geral e entrega da obra	m²	600	6,50	3.900,00
21.5	Raspagem, calafet. e enceramento de pisos em madeira	m²	24	22,72	545,28
21.6	Rejuntamento de revestimento/piso ceramico c/ cimento branco	m²	150	5,52	828,00
21.7	Resina p/ piso em korodur	m²	180	17,49	3.148,20
21.8	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	m²	1500	1,67	2.505,00

Total sem BDI 1.908.576,77
Total do BDI 559.209,37
Total Geral 2.467.786,14

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMB a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Registrar o registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- Realizar o procedimento licitatório;
- Gerenciar a ata de registro de preços;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo primeiro – Considerando que houve a dispensa de divulgação da IRP conforme justificativa que consta nos autos, não há ÓRGÃOS PARTICIPANTES do presente registro de preço, na forma do Decreto Federal nº 7892/2013.

CLAUSULA QUINTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço da Licitante classificada em primeiro lugar será registrado em ata própria, publicado na imprensa oficial, e será submetido incondicionalmente ao sistema de controle previsto nas normas legais em vigor;
- c) As publicações resumidas do compromisso de fornecimento que vier a ser firmado ao longo da execução desta deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;
- d) A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações;
- e) O prazo de validade da ata de registro será de 12 (doze) meses;
- f) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

g) A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

h) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:

O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real);

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos demais prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

A recusa injustificada de prestador classificado em assinar a ata, dentro do prazo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

A contratação com o prestador registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços com preço registrado em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador poderá autorizar adesão à ata independente da primeira aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador e/ou integrante da ata.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços adjudicatário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)

Após a assinatura do(s) contrato(s), os serviços serão executados nas formas e condições indicadas pela SEMEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prestador de serviço deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos no Projeto Básico e nas Ordens de Serviços emitidas pela SEMEC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser iniciados conforme estabelecido no termo de referência, após a notificação da CONTRATADA da emissão da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Registro de Preços serão recebidos:

I - **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II - **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, II e III do edital em referência e da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo III do Edital ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações, em até 30(trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente certificada e aprovada pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária destinada à entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CNPJ da firma. No caso de prestador de serviço, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SEMEC, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a SEMEC descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a SEMEC procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste certame serão utilizados os recursos orçamentários destinados a esta Secretaria no elemento de despesa para a contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Na execução do objeto, obriga-se o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** a envidar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a **COMPROMITENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**. Na eventual hipótese de vir a **COMPROMITENTE** a ser demanda judicialmente, o **COMPROMISSÁRIO** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMITENTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

transferência de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do prestador de serviços, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do prestador em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

A COMPROMITENTE, compromete-se a:

- I - indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III - efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência do **COMPROMISSÁRIO**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **COMPROMITENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela **COMPROMITENTE**, através de servidores e/ou consultores da SEURB, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da **COMPROMITENTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar ao **COMPROMISSÁRIO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **COMPROMITENTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **COMPROMITENTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **COMPROMISSÁRIO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **COMPROMITENTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMPROMISSÁRIO que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo **COMPROMISSÁRIO**, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

II - pela **COMPROMITENTE**, quando:

- a) O Compromissário prestador de serviço perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O Compromissário prestador de serviço que descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) O Compromissário prestador de serviço que não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- e) O Compromissário prestador de serviço não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
Quando o Compromissário prestador de serviço der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o prestador de serviço se recusar a reduzi-lo;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Compromissário prestador de serviço será comunicado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Compromissário prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação do Compromissário prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEURB, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá ser aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEURB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Será aplicada MULTA nas seguintes condições:

- a) Na terceira reincidência de advertências geradas por motivos iguais ou similares, mesmo que estes ocorram em unidades distintas da SEMEC.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- b) No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, após 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, será aplicada a multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento de acordo com a medição de serviço.
- c) Será configurado o **atraso injustificado** na execução do objeto, quando os serviços não iniciarem por algum motivo que não seja relacionado a SEMEC, após os 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
- d) No caso de **inexecução parcial** do objeto. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto quando não houver a conclusão do serviço.
- e) No caso de **inexecução total**. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas previstas nos itens anteriores serão aplicadas conforme graus e eventos escritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por ordem de serviço.	3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Terceira reincidência de advertências geradas por motivos iguais ou similares	3
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Atraso injustificado na execução do objeto	4
12	Inexecução parcial do objeto	5
13	Inexecução total do objeto	6
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
15	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Apresentar a ART dos serviços para início da execução da manutenção; por dia de atraso.	1
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
20	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
24	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
25	Indicar e manter durante a execução do contrato os engenheiros responsáveis técnicos pela manutenção e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04); por dia.	4
26	Cumprir quaisquer dos itens desse Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1% do valor da medição
2	2% do valor da medição
3	3% do valor da medição
4	5% do valor da medição
5	8% do valor da medição
6	10% do valor da medição

SUBCLÁUSULA SEXTA: O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atendido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 1, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- a) Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Belém**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, por parte do contratado.
- b) Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei n.º 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém – Pa, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Integram esta Ata, o edital do referido certame, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos nº 48804A/2005 e 7.892/2013 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. AQUINO COUTINHO

Secretária Municipal de Educação de Belém

C A DA SILVA COSTA E CIA Assinado de forma digital por C A
DA SILVA COSTA E CIA
LTDA:07675303000153
LTDA:07675303000153 Dados: 2020.09.30 12:45:43 -03'00'

C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA

Representante da Empresa